DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3679/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1773/2025
PROTOCOLO	: 2783355
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LIDIO LEDESMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS. SUBSª PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS ACOMPANHADAS DE ITENS ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES CAPAZES DE OBSTAR A CONTINUIDADE DO CERTAME. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Tratam os autos de Controle Prévio em relação ao procedimento de Pregão Eletrônico n. 027/2025, realizado pelo Município de Iguatemi/MS, cujo objeto é a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de madeiras acompanhadas de itens acessórios para manutenção de pontes, no valor estimado de R$ 1.328.658,70 (um milhão, trezentos e vinte oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, mediante a análise prévia ANA - DFEAMA - 2887/2025 (peça 9), manifestou-se pelo arquivamento do processo, diante da inexistência de inconsistências capazes de embaraçar a continuidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 4ª PRC - 4572/2025 (peça 12), acompanhou a equipe técnica, opinando pelo arquivamento do processo.

É o relatório.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nas fases preparatória e do edital do procedimento licitatório objeto de análise. Assim, não sendo constatadas irregularidades no exame inicial, reputo que a

medida que melhor se adequa ao presente caso é o seu arquivamento, uma vez que a análise aprofundada do certame será feita em sede de Controle Posterior, nos termos do art. 121 e seguintes do Regimento Interno do TCE/MS.

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º do Regimento Interno do TCE/MS, **DECIDO** nos seguintes termos pela:

I – **EXTINÇÃO** e consequente **arquivamento** do presente processo, nos termos do arts. 4º, I, "f", item 1, 152, 186, V, "b", todos do RITCE/MS;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para que seja procedida as devidas anotações e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 2º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)